



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 184, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Anexo I, do Decreto Municipal n.º 128, de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente das atividades comerciais e de prestação de serviços do Município de Taquarituba, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994/2020 e dá outras providências.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando, que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19 com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras), evitando aglomerações;

DECRETA:

Artigo 1.º O anexo I, a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n.º 128, de 20 de agosto de 2020, fica substituído pelo Anexo I que integra este decreto.

Artigo 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO – I

Atendimento presencial	Fase 1 (VERMELHO)	Fase 2 (LARANJA)	Fase 3 (AMARELA)	Fase 4 (VERDE)
Comércio	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas consecutivas): – das 13 às 17 h de segunda a sexta-feira – das 12 às 16 horas aos sábados	Horário de funcionamento (10 horas) – das 10h às 20 h	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Serviços	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas consecutivas) – das 13 às 17 h de segunda a sexta-feira	Horário de funcionamento (10 horas) – das 08h às 18h	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas	Capacidade 60% limitada
			Capacidade 40% limitada	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Horário de funcionamento (10 horas) –podendo ser fracionado entre 06h às 22 h	
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Salões de beleza e barbearias	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (04 horas – das 15 às 19 h)	Horário de funcionamento (10 horas) –podendo ser fracionado entre 06h às 22 h	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Academias de esporte de todas as modalidades	X	X	Capacidade 30% limitada	Capacidade 60% limitada
			Horário de funcionamento (10 horas) –podendo ser fracionado entre 06h às 22 h	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Agendamento prévio com hora marcada	
			Permissão apenas de aula e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupos suspensas	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Eventos, convenções e atividades culturais	X	X	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos
			Capacidade 40% limitada	Liberação das atividades na região após 28 dias consecutivos na fase 4
			Horário de funcionamento (10 horas) –podendo ser fracionado entre 06h às 22 h	Capacidade de 60% limitada
			Obrigaçao de controle de acesso, venda apenas on line, hora marcada e assentos marcados	Obrigaçao de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada
			Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo	Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo
			Proibiçao de atividades com o público em pé	Adoção dos protocolos geral e setorial específico
			Adoção dos protocolos geral e setorial específico	
Demais atividades que geram aglomeração	X	X	X	X